



Ausência de prestação de contas. Procedente. Compete a OAB a análise e julgamento de matéria indisponível, como no caso em tela, onde a discussão funda-se em, se era ou não possível que o advogado Representado retivesse valores a título de honorários. O Representado ao se afastar das atividades do Sindicato no curso do processo trabalhista, deveria ter comunicado ao cliente a sua nova condição, dando ao cliente a opção de continuar ou não com os serviços profissionais particulares do advogado, ou de continuar com os serviços do Sindicato, por este motivo. É totalmente irregular a atitude do advogado Representado ao reter valores a títulos de honorários de um cliente do sindicato para o qual trabalhou, pois não manteve contrato direto com o cliente após seu desligamento, incorrendo assim nas condutas previstas no art. 34, inciso XXI da Lei 8.906/94, já que o Representado não prestou as devidas contas ao cliente, bem como não repassou ao mesmo o valor integral levantado. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal, em reunião realizada no dia 12 de abril de 2010, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a fazer parte integrante do presente Acórdão. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Roberto Lauria, Relator. **RECURSO Nº 2007.08.07518-05/SCA - 3ª Turma - Embargos de Declaração.** Embgte.: R.B. (Advogado: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114.949). Embgdos: Acórdão de fls. 312 e 313, da 3ª Turma da Segunda Câmara, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Soledad Maria Rodrigues, Rel. Orig.: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO). Redist.: Conselheiro Federal **Vera de Jesus Pinheiro (AP)**. **EMENTA Nº 036/2010/SCA-3ªT.** Não se prestam os embargos de declaração, quando não há divergência entre o acórdão e a ementa. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos porque próprio e tempestivo, entretanto, nego-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Vera de Jesus Pinheiro, Relatora. **RECURSO Nº 2008.08.00846-05/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração.** Embgte.: J.C.C. (Adv.: José Carlos Charara OAB/SP 161.632). Embgdos.: Acórdão de fls. 128 a 130, da 3ª Turma da Segunda Câmara, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso, João Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO). Redist.: Conselheiro Federal **Ulisses César Martins de Sousa (MA)**. **EMENTA Nº 037/2010/SCA - 3ªT.** Embargos de declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, em sessão realizada no dia 12/04/2010, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.01323-05/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração.** Embgte.: D.G.A. (Adv.: Edgar Roberto Russo OAB/SP 218581 e Daniel Guedes de Araújo OAB/SP 95873). Embgdos: Acórdão de fls. 237 a 242, da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e Espólio de B.L.S. Repres. Legal: Maria José Molina da Silva. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Júlio Solimar Rosa Cavalcanti (TO). Redist.: Conselheiro Federal **Mauro José Ribas (TO)**. **EMENTA Nº 038/2010/SCA-3ªT.** Embargos de Declaração. Inexistência de omissão ou contradição. Matéria recursal analisada integralmente e de forma detalhada. Inexistência de cerceamento de defesa. Reconhecimento da aplicabilidade da Súmula nº 01 do Órgão Especial do CFOAB. Acórdão unânime, tendo sido inclusive acatada tese recursal com diminuição da pena imposta pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de São Paulo. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.02491-05/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração.** Embgtes.: A.I.C.N. e N.S.P. (Adv.: Antônio Israel de Carvalho Neto OAB/SP 50.951 e Nilceia Simões Paes OAB/SP 97.850). Embgdos.: Acórdão de fls. 194 a 196 da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso e R.C.S. (Adv.: José Fernando de Araújo OAB/SP 135.218). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Júlio Solimar Rosa Cavalcanti (TO). Redist.: Conselheiro Federal **Ulisses César Martins de Sousa (MA)**. **EMENTA Nº 039/2010/SCA-3ªT.** Embargos de declaração. Rejeição. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração quando a decisão recorrida não possui omissões, contradições ou obscuridades. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, em sessão realizada no dia 12.04.2010, por unanimidade, em não conhecer do recurso, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.02516-05/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração.** Embgte.: W.S.B.S. (Adv.: William Stremel Biscaia da Silva OAB/PR 20.889). Embgdos.: Acórdão de fls. 156 a 159, da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, Conselho Seccional da OAB/Paraná e Homero Antônio Amaral. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). Redist.: Conselheiro Federal Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). Redist.: Conselheiro Federal **Ulisses Cé-**

sar Martins de Sousa (MA). **EMENTA Nº 040/2010/SCA - 3ªT.** Embargos de declaração. Não é nula a intimação para sessão de julgamento de processo disciplinar realizada através de publicação no Diário da Justiça. Aplicação do parágrafo quarto do artigo 137-D do RGEAOAB. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, em sessão realizada no dia 12/04/2010, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, na forma do relatório e do voto que integram a presente decisão. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.03348-05 - 01 apenso/SCA - 3ª Turma.** Rcte.: L.C.A.F. (Adv.: Patricia Feijó da Cruz OAB/RS 45.253 e Luiz Carlos de Almeida Feijó OAB/RS 18.774) Rcdco.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO). Redist.: Conselheiro Federal **Mauro José Ribas (TO)**. **EMENTA Nº 041/2010/SCA-3ªT.** Recurso. Não preenchimento dos requisitos do disposto no art. 75 do EAOAB. Decisão unânime. Ausência de contrariedade à Lei, e decisões deste Conselho, das Seccionais da OAB e de seus provimentos. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, recurso nº 2008.08.03348-05, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.04008-05 - 02 volumes/SCA - 3ª Turma.** Rcte.: C.A.P. (Adv.: Leonardo da Costa OAB/PR 23493 e Outros). Rcdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná, A.V.S., D.A.S., E.V.S., E.R.S., L.R.S.O., P.V.S., V.V.S. e V.M.S. (Adv. Assist.: Marcia Giraldi Sbaraini OAB/PR 24.477). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO). Redist.: Conselheiro Federal **Délio Fortes Lins e Silva (DF)**. **EMENTA Nº 042/2010/SCA - 3ªT.** Apropriação indébita - ausência de prestação de contas - rejeição da arguição de prescrição - dolo e má-fé presentes - suspensão de um ano a perdurar até satisfação integral da dívida - pena confirmada - provimento ao recurso negado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.04546-05/SCA - 3ª Turma.** Rcte.: A.C.F. (Adv.: Antônio Carlos Ferreira OAB/MS 2.953-A). Rcdco.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Pedro Origa Neto (RO). Redist.: Conselheiro Federal **Renato da Costa Figueira (RS)**. **EMENTA Nº 043/2010/SCA - 3ª T.** Processo disciplinar. Notificação do advogado. Não é necessária que a notificação se faça pessoalmente. É suficiente desde que remetida ao endereço do advogado constante do cadastro da OAB. É obrigação do advogado comunicar qualquer alteração no seu endereço. Intimação para julgamento de recurso. É suficiente comunicação da pauta do julgamento. As contribuições anuais devidas pelos inscritos nos quadros da OAB. É obrigação do advogado pagar à OAB as contribuições anuais e multas e, paripassu, direito da entidade cobrar dos inscritos em seus quadros podendo, se necessário, aplicar pena de suspensão do exercício profissional por implicar infração disciplinar o não pagamento às datas próprias. A liberdade assegurada pela Constituição Federal (art. 5º, XIII) ao exercício da advocacia está condicionada à satisfação dos pressupostos próprios estabelecidos no EAOB. Não há nenhum conflito entre a lei maior e a lei infraconstitucional, à particularidade. **ACÓRDÃO:** vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator da 3ª Turma da Segunda Câmara. **RECURSO Nº 2008.08.04607-05/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração.** Embgte.: M.B. (Adv.: Meire Benassi OAB/SP 103.953 e Outros). Embgdos.: Acórdão de fls. 238 a 241, da 3ª Turma da Segunda Câmara e Presidente do Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Dr. Luiz Flávio Borges D'Urso. Rel. Orig.: Conselheiro Federal Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). Redist.: Conselheiro Federal **Délio Fortes Lins e Silva (DF)**. **EMENTA Nº 044/2010/SCA-3ªT.** Advogada que retém autos recebidos com vista ou em confiança - infração prevista no art. 34, inciso XVI, XXII e XXVI do EAOAB. Pena de suspensão aplicada. Recurso não conhecido. - Embargos de Declaração a que se nega provimento por ausência de omissão, contradição ou obscuridade no julgado impugnado. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, em conhecer os embargos por tempestivos, mas para negar seu provimento, nos termos do voto do relator. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Délio Fortes Lins e Silva, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.05039-05/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração.** Embgte.: H.N.P. (Adv.: Hélio Nacif de Paula OAB/MG 32.835 e Outro) Embgdos.: Acórdão de fls. 177 a 179, da 3ª Turma da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e J.G.C.S. (Adv.: Wellington Coelho Cardoso OAB/MG 100.008 e Outros). Rel. Orig.: Conselheira Federal Maria Avelina Imbiriba Hesketh (PA). Redist.: Conselheiro Federal **Mauro José Ribas (TO)**. **EMENTA Nº 045/2010/SCA-3ªT.** Embargos de Declaração. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade. Matéria recursal analisada integralmente e de forma detalhada, com acatamento em parte das razões recursais, com diminuição da pena imposta pela Terceira Câmara do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de São Paulo. Recurso não conhecido. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Senhores Conselheiros Federais integrantes da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos

do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara. Mauro José Ribas, Relator. **RECURSO Nº 2008.08.06760-05 - 02 volumes/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração.** Embgtes.: M.A.C.S., A.N.A.M. e J.R.D.J. (Adv.: Ana Nicéa Azuly Menezes OAB/AM 3.102, João Ricardo Dixo Júnior OAB/AM 3.236, Merita Azuly Cardoso Soares OAB/AM 3.396 e Outro). Embgdos.: Acórdão de fls. 382 a 385, da 3ª Turma da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/Amazonas e J.B.D.N. (Adv.: João de Deus Gomes dos Anjos OAB/AM 903). Rel. Orig.: Conselheiro Federal Luiz Carlos Lopes Madeira (RS). Redist.: Conselheiro Federal **Renato da Costa Figueira (RS)**. **EMENTA Nº 046/2010/SCA-3ªT.** Embargos de declaração. Pretensão de rescisão da decisão embargada. Os aclaratórios não se prestam para discussão da decisão. A decisão não está obrigada a se manifestar sobre todos os argumentos sustentados no recurso. Basta a consideração daqueles que gerem o seu convencimento. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros da 3ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade dos votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 12 de abril de 2010. Renato da Costa Figueira, Presidente e Relator da 3ª Turma da Segunda Câmara.

DESPACHO

RECURSO Nº 2008.08.05036-05 - 02 volumes/SCA - 3ª Turma/Embargos de Declaração. Embgte: M.G.C. (Advogado: Marcelo Gomes Caetano OAB/MG 60.382-B e Outro). Embgdos: Acórdão de fls. 332 a 333, da 3ª Turma da Segunda Câmara, Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.F.C. (Advogados: Bruno Araújo OAB/MG 53.341 e Outro). Rel.Orig.: Conselheiro Federal Luiz Filipe Ribeiro Coelho (DF). Redist.: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). **DESPACHO:** "(...). Por tais razões, nego seguimento ao recurso submetendo a decisão à apreciação da Presidente da Segunda Câmara do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 12 de abril de 2010. Ulisses César Martins de Sousa, Relator. **DESPACHO:** "Acolho a indicação do digno Relator, adotando os fundamentos de seu despacho. Brasília, 12 de abril de 2010. Márcia Regina Machado Melaré, Presidente da 3ª Turma da Segunda Câmara".

TERCEIRA CÂMARA

ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2009.18.03347-05 - 02 volumes e apenso. Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Mato Grosso do Sul. Exercício: 2008. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul, Fabio Ricardo Trad OAB/MS 5.538, Kátia Maria Souza Cardoso OAB/MS 3.805, Ary Raghiant Neto OAB/MS 5.449, Silvia Regina de Mattos Nascimento OAB/MS 6.575 e Leny Ourives da Silva OAB/MS 1.821. Relator: Conselheiro Federal **Paulo Marcondes Brincas (SC)**. **EMENTA Nº 011/2010/TCA.** "PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO SECCIONAL DA OAB/MATO GROSSO DO SUL. ANO DE 2008. CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO PROVIMENTO Nº 101/2003 DO CONSELHO FEDERAL. APROVAÇÃO." **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, aprovas as contas da OAB/Mato Grosso do Sul, relativas ao Exercício 2008, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de maio de 2010. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Paulo Marcondes Brincas, Relator/SC. **PEDIDO DE REVISÃO Nº 2009.29.07015-01 - 03 volumes.** Assunto: Pedido de Revisão. Prestação de Contas OAB/Rio Grande do Norte, Exercício 2003. Requerente: Erick Wilson Pereira OAB/RN 2723. (Advogados: Emmanoel Campelo de Souza Pereira OAB/DF 20.756, Verlano de Queiroz Medeiros OAB/RN 3812, Janaína Aquino Ramos OAB/RN 5332, Maria Cristina Pereira OAB/RN 3956, Leonardo Palitot Villar de Mello OAB/RN 6250 e Adriano Trindade de Oliveira Alves OAB/RN 6328). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte, Valério Djalma Cavalcanti Marinho OAB/RN 270, Diógenes Araújo Barbosa OAB/RN 2875, Raimundo Mendes Alves OAB/RN 2226 e Juliano Homem de Siqueira OAB/RN 931. Relator: Conselheiro Federal **Orestes Muniz Filho (RO)**. **EMENTA Nº 012/2010/TCA.** "Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Exercício Financeiro de 2003. Cotas Regulamentares devidas a CAA/RN. Ausência de Repasse Integral. Irregularidades. Não tendo sido apresentadas justificativas, fatos e documentos que comprovem que as irregularidades foram sanadas, é impossível a mudança da decisão recorrida haja vista que a irregularidade permanece. Pedido de Revisão rejeitado." **ACÓRDÃO:** VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e rejeição do Pedido de Revisão, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de maio de 2010. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Orestes Muniz, Relator/RO.